



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Corrêa dos Santos. Observado o "quorum" regimental, o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e fez um registro sobre o pedido de aposentadoria do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, havendo manifestação dos demais Ministros presentes à sessão. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 252-23.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE DE ARRUDA CUEVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1406-11.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO RIZZATO DE CARVALHO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 897-57.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREIA JULIANA DIAS, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravante(s) e Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Juliana Schies Dal Bó, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator.; **Processo: E-ED-RR - 100749-52.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): STEFANIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA FARIA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 100450-97.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MILTON PARENTE CRONEMBERGER E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte MILTON PARENTE CRONEMBERGER E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 6504-37.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA MARIA CLAVIJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à Primeira Turma deste Tribunal a fim de que, afastado óbice da Súmula 126 do TST, prossiga no exame das alegações de violações de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial suscitadas no recurso de revista da autora, no tocante ao tema relativo ao vínculo de emprego. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ANA MARIA CLAVIJO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 2183-05.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA CELINA LESSA BAPTISTA MIRANDA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parte MARIA CELINA LESSA BAPTISTA MIRANDA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10037-58.2016.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação do empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada decorrentes das horas extras deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte JULIO CESAR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1001293-45.2016.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Advogada: Ana Paula Carazzatto, Embargado(a): CRISPIM FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Bruno Basso Calixto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: a Dra. Cristiane Sanches Lovato falou pela parte VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA..; **Processo: E-RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da reclamante e restabelecer a sentença que determinou a reintegração ao emprego. Custas em reversão, pelo reclamado. Observação 1: presente à sessão a Dra. Aline Crizel Vaz Ferreira, patrona da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-RR - 1354-98.2012.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nos 102, I, e 126 do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Dr. Paulo César Gallego falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 5: o Dr. Ana Carolina de Souza Marcelo, patrono da parte VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 21386-28.2015.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): JOAO FRANCISCO GOMES ATAIDES, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão Regional, no que se refere ao pagamento da diferença entre o valor do auxílio-doença e o valor da remuneração mensal do Autor. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: Ag-E-RR - 2516-89.2012.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON MIGUEL VITTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte WILSON MIGUEL VITTI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122600-32.2008.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 77200-91.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO LOFRANO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1361-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): GISLAINE CALESSO CHEDER BRENE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas - CRUESP.; **Processo: E-ED-ARR - 1529-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCI APARECIDA CONEGLIAN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer e dar provimento ao recurso de embargos para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas, julgando improcedente a ação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita.; **Processo: E-ARR - 1847-03.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCIANA CAVALLARI TSUJI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas, julgando improcedente a ação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 872-40.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): NATALIA BEZERRA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à sessão o Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, patrono da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: Ag-E-RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, redator designado, para exame do Agravo. **Nesse momento**, a Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ingressou na sessão e assumiu a presidência. **Processo: E-ED-RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, ante a diretriz preconizada na Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima falou pela parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1606-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, ante a diretriz preconizada na Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Bruna Cristina Bertotto, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de (i) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente ao descumprimento da escala quinzenal de labor aos domingos; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de (i) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Umberto Grillo, patrono do Agravado(a) e Embargante(s). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - adiar o julgamento do processo para que o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, examine o mérito do recurso, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido.; **Processo: E-ED-ARR - 187300-73.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO HUMBERTO DAMASCENO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão do Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - adiar o julgamento do processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para que o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, examine o mérito do recurso, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido.; **Processo: E-RR - 1026-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): ANDREA SILVIA YONEDA RASMUSSEN CHAVES, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1381-44.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Raíla Moura Carvalho, Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JAIRO MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de que aguarde na secretaria o julgamento dos processos Ag-E-Ag-RR-260-77.2011.5.06.0009 e Ag-E-ED-Ag-RR-1469-87.2011.5.04.0122, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 60100-34.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento.; **Processo: E-ED-RR - 1438-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): VALQUIRIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração opostos pela reclamante e determinar o retorno dos autos à c. Turma para que proceda à intimação das reclamadas e profira nova decisão. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1214-55.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA VASCONCELLOS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21103-08.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON VIEIRA DE MATTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogada: Nathália Guimarães Ohofugi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 310-74.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OTTO CARLOS BRAHM, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24222-71.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ELISEU ESCOBAR, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11500-08.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO FELTRIN, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001514-77.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON ENDRIGUE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 27000-46.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): MARCELO MOREIRA VALENTE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Embargado(a): CARMO E ABOULHOSEN LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1326-77.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 349-69.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a sociedade empresária de telecomunicações (OI S/A), ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1272-60.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERSON SILVA DE MOURA, Advogado: Luiz Carlos Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 85-53.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILVANA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Linauro Pereira de Souza Neto, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 116-05.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LILIAN MENDES FERREIRA BUAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., , Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: chamado o feito à ordem em sessão para julgamento sob a Presidência do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva em razão do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 1000420-45.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Marcelo Peccinin, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVARO FERNANDO CORREIA BRASIL, Advogado: Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Embargado(a): PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Embargado(a): R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Embargado(a): COFAZ DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001834-68.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogada: Bruna Lonrensatto e Silva, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): MANOEL JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 105900-29.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA PENHA PEREIRA BESSA SANTOS, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1154-97.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Embargado(a): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 423-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luis Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODOLFO BONTEMPO CARDOSO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 16740-52.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12429-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**47.2016.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIMOTEO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 57500-10.2009.5.06.0101 da 6a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1833000-79.2005.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): GENI GUERREIRO BARBOSA (ESPÓLIO DE), Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 93400-82.2008.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESPÓLIO de ILSON BICA SOUZA (REPRESENTANTE : CARLA CRISTINA GOMES DE SOUZA), Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 720-02.2016.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): SIMONE SÔNIA DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20254-81.2017.5.04.0124 da 4a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Felipe Caimi Ribeiro, Advogado: Jose Victor Soares Borges, Advogado: Carlos Eurico Petersen Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais